



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.218
de 23 de dezembro de 2010

“Dispõe sobre alteração de prazo para início e término da construção da sede da Câmara Municipal de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de início e término das obras para construção da sede da Câmara Municipal de Botucatu, de que trata o artigo 2º da Lei nº 5.021, de 9 de dezembro de 2008, ficam prorrogados, respectivamente, para 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às averbações na matrícula nº 25.975 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, para os fins da presente Lei.

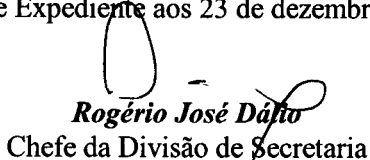
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de dezembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Daltro
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto